



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Certifico que este Ato foi Publicado em
04 / 04 / 2024 na pág. 187
da edição nº 2488, do DOMES.
Juziane Rocha dos Santos
Servidor
Mat 6729

LEI COMPLEMENTAR Nº 050/2024



ALTERA OS ANEXOS II E IV DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 28/2018, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a alteração dos vencimentos dos cargos comissionados e efetivos criados pela Lei Complementar Municipal N.º 28/2018.

Art. 2º Em razão da autorização prevista no artigo 1º desta Lei, o Anexo II da Lei Complementar Municipal N.º 28/2018 passa a vigorar conforme Anexo I da presente Lei.

Art. 3º Em razão da autorização prevista no artigo 1º desta Lei, o Anexo IV da Lei Complementar Municipal N.º 28/2018 passa a vigorar conforme Anexo II da presente Lei.

Art. 4º De forma a atender o disposto no parágrafo único do artigo 11 da Lei Complementar Municipal N.º 28/2018, os vencimentos-base dos referidos servidores passam a vigorar da seguinte forma:

I - R\$ 2.658,88 (dois mil seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos) correspondente à Carreira II, Letra I;

II - R\$ 4.076,95 (quatro mil e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos) correspondente à Carreira III, Letra I.

Art. 5º Os recursos orçamentários destinados à cobertura da presente despesa advirão da dotação orçamentária específica constante de cada orçamento vigente.



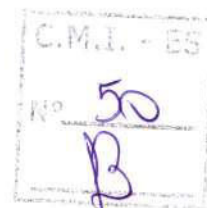
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 03 de abril de 2024



VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal



ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

ANEXO I

ANEXO II
A QUE SE REFERE O § 1º DO ART. 2º
Valores em Real (R\$)

CARREIRAS									
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	1.532,02	1.623,94	1.721,37	1.824,65	1.934,12	2.050,16	2.173,16	2.303,54	2.441,75
II	1.684,46	1.785,52	1.892,65	2.006,20	2.126,57	2.254,16	2.389,40	2.532,76	2.684,72
III	3.149,21	3.338,16	3.538,44	3.750,74	3.975,78	4.214,32	4.467,17	4.735,20	5.019,31

ANEXO II

ANEXO IV
A QUE REFERE O ART. 7º

Cargo	Quantitativo	Vencimento (R\$)	Carga Horária	Requisitos Básicos Para Preenchimento
Diretor Geral	01	3.149,21	30 Horas	Curso de nível superior em direito, administração ou ciências contábeis completo, e 02 (dois) anos de experiência na administração pública.
Assessor Jurídico	01	4.769,50	30 Horas	Curso de nível superior em direito completo, e registro junto ao órgão de classe OAB, bem como 02 (dois) anos de experiência jurídica ou na administração pública.
Assessor Parlamentar	01	3.149,21	30 Horas	Curso de nível superior em direito completo, e registro junto ao órgão de classe OAB, bem como 02 (dois) anos de experiência jurídica ou na administração pública.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, sendo suplementada se necessário de acordo com a Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 03 de abril de 2024

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Protocolo 1295333

LEI COMPLEMENTAR Nº 050/2024

ALTERA OS ANEXOS II E IV DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 28/2018, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a alteração dos vencimentos dos cargos comissionados e efetivos criados pela Lei Complementar Municipal N.º 28/2018.

Art. 2º Em razão da autorização prevista no artigo 1º desta Lei, o Anexo II da Lei Complementar Municipal N.º 28/2018 passa a vigorar conforme Anexo I da presente Lei.

Art. 3º Em razão da autorização prevista no artigo 1º desta Lei, o Anexo IV da Lei Complementar Municipal N.º 28/2018 passa a vigorar conforme Anexo II da presente Lei.

Art. 4º De forma a atender o disposto no parágrafo único do artigo 11 da Lei Complementar Municipal N.º 28/2018, os vencimentos-base dos referidos servidores passam a vigorar da seguinte forma:

I - R\$ 2.658,88 (dois mil seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos) correspondente à Carreira II, Letra I;

II - R\$ 4.076,95 (quatro mil e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos) correspondente à Carreira III, Letra I.

Art. 5º Os recursos orçamentários destinados à cobertura da presente despesa advirão da dotação orçamentária específica constante de cada orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 03 de abril de 2024

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Protocolo 1295338

LEI Nº 1.508/2024

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE ITARANA - ES, O INCENTIVO PREVISTO NO PROGRAMA PREVINE BRASIL, DESTINADO AOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o incentivo previsto no Programa Previne Brasil, destinado aos profissionais da Atenção Primária, denominado Pagamento por Desempenho.

Art. 2º O valor do incentivo previsto no Programa Previne Brasil corresponde ao valor repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Itarana - ES, caso o mesmo atinja as metas e os resultados previstos nos §§ 1º e 2º do Art. 12-C da Portaria MS Nº 2.979/2019, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 06 de outubro de 2017.

§ 1º Em caso de extinção ou de ausência de repasse dos valores previstos no Programa Previne Brasil ao município de Itarana - ES, fica este totalmente desobrigado de qualquer pagamento do incentivo.

§ 2º A apuração dos indicadores será realizada pelo Ministério da Saúde quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro) bem como a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado ao município com base no Indicador Sintético Final.

§ 3º O Incentivo financeiro por Desempenho possui os seguintes objetivos:

I - Estimular a participação dos servidores da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.